

Lei 9/65

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei: —

Artigo 1º

fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 6.490.558 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros) a fim de serem suplementadas as

seguintes verbas no orçamento vigente: -

111	3.1.1.1.0.1 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos de cargo prov. efetivo - . . . . .	est 38.400
141	3.1.1.1.0.3 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	02 - Salários de Mensalistas - . . . . .	est 55.000
151	3.1.1.1.0.3 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos de cargo prov. efetivo	est 199.000
161	3.1.1.1.0.3 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos de cargo prov. efetivo	est 243.000
171	3.1.1.1.0.3 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos de cargo prov. efetivo	est 93.000
181	3.2.1.5.6.6 - Distrito da Sede - Inst. Municipais	
	Auxílio à Comissão Municipal de Esportes	est 200.000
	3.2.1.0.1.9 - Distrito da Sede - Inst. Estaduais	
	01 - Auxílio ao Posto Policial Local	est 120.000
	3.2.1.3.7.3 - Distrito da Sede - Inst. Estaduais	
	04 - Auxílio ao P.A.M.S. Local	est 150.000
	05 - Auxílio ao Posto de Pecuicultura Local	est 100.000
	3.2.3.0.8.2 - Inativa - Proventos e Vantagens ao pessoal inativo - . . . . .	est 138.000
311	3.1.1.1.9.0 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos de cargos prov. efetivos	est 81.000
311	3.000 9.0 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos de cargos prov. efetivo	est 665.890
351	3.1.1.1.9.6 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos de cargo prov. efetivo	est 70.000
371	3.1.1.1.4.9 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	02 - Salários de mensalistas - . . . . .	est 1322.600
381	3.1.1.1.9.2 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos de cargos prov. efetivo	est 157.000
	02 - Salários de Mensalistas	est 203.000
382	3.1.1.1.4.9 - Distrito da Sede - Pessoal Civil	

	01. Vencimentos de cargos prov. efetivo	est	14.000
	02. Salários de mensalistas	est	158.888
383-3.1.1.1.9.3-	Distrito da Sede - Pessoal Civil		
	01. Vencimentos de cargos prov. efetivo	est	68.000
	02. Salários de mensalistas	d	204.000
371-3.1.1.1.4.9-	Distrito da Sede - Pessoal Civil		
	01. Vencimentos de cargos prov. efetivo	est	831.800
386-3.1.1.1.9.4-	Distrito da Sede - Pessoal Civil		
	01. Vencimentos de cargos prov. efetivo	est	70.000
386-4.1.30.9.4	Distrito da Sede		
	Material Permanente -----		
	Aquisição de ferramentas, veículos de pequeno porte -----		
		est	1.000.000
387-3.1.1.1.9.4-	Distrito da Sede - Pessoal Civil		
	01. Vencimentos de cargo prov. efetivo	est	70.000
388-3.1.1.1.9.8-	Distrito da Sede - Pessoal Civil		
	Vencimentos de cargo prov. efetivo	est	70.000
390-3.1.1.1.9.9-	Distrito da Sede - Pessoal Civil		
	Vencimento de cargo prov. efetivo	est	70.000

Artigo 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação a verificar-se no corrente exercício

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Angatuba, em 20 de dezembro de 1965.

Clóvis Vieira de Moraes  
(Prefeito Municipal)  
Natal Kavali  
(secretário)